

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA PESQUISA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA ENTRE A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA E A EMBRAPPI

A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada pela Lei Estadual 12.020/1998 e qualificada como Agência de Fomento pelo CNPq, em 30/12/2002, com sede na Av. Comendador Franco nº 1341 – CIETEP/FIEP – Jardim Botânico, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, doravante denominada **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** e neste ato representada por seu Presidente PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, brasileiro, R.G. Nº 589.331-3 SSP PR, CPF 167.864.759-49, residente e domiciliado à Rua Gumercindo Mares, nº 150, Casa 12, Cond. Sherwood, CEP 80.810-220, Curitiba-PR, e por seu Diretor de Administração e Finanças, JOSÉ CARLOS GEHR, brasileiro, R.G. Nº 1.444.331-2 PR, CPF nº 500.014.429-53, residente e domiciliado à Rua Eduardo Geronasso, nº 280, Ap.02, CEP 82.510-280, Curitiba PR, com endereço especial no local acima indicado, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL**, associação privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 18.234.613/0001-59, com sede no SBN, Quadra 1, Bloco I, 13º e 14º andares, Edifício Armando Monteiro Neto, Brasília, DF, doravante denominada **EMBRAPPI** e neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Jorge Almeida Guimarães, com endereço comercial acima indicado, denominadas as **Signatárias**, decidem celebrar o presente Acordo, nos termos e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

- A finalidade da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** como agência de fomento executora da política estadual de ciência tecnologia e inovação para todas as áreas de conhecimento no Estado do Paraná;
- A missão da **EMBRAPPI** em contribuir para o desenvolvimento da inovação na indústria brasileira através do fortalecimento de sua colaboração com institutos de pesquisas e universidades.

DESEJANDO:

Promover iniciativas de colaboração científica e desenvolvimento tecnológico, em áreas prioritárias de interesse para ambas as Signatárias, destinadas a dar um novo impulso para a colaboração bilateral entre ambas;



1. Objeto

- 1.1 Estabelecer as condições para selecionar e apoiar atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I), em fase pré-competitiva¹, em cooperação, com empresas do setor industrial e Unidades EMBRAP II localizadas no Estado do Paraná.
- 1.2 Estabelecer as condições de financiamento de pesquisas para fortalecer as competências tecnológicas das Unidades EMBRAP II localizadas no Estado do Paraná.
- 1.3 Na hipótese de credenciamento de novas Unidades EMBRAP II no Estado do Paraná, as novas unidades também poderão ser incluídas no presente acordo, mediante comunicação oficial da **EMBRAP II à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** e obedecidos os trâmites legais.

2. Forma de Execução

- 2.1 A coordenação das atividades do presente Acordo, será da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** e da **EMBRAP II**.
- 2.2 No âmbito do referido acordo serão financiados projetos de pesquisa em duas modalidades:
 - 2.2.1 Projetos cooperativos: projetos de P,D&I em fase pré-competitiva, desenvolvidos em cooperação entre as Unidades EMBRAP II do Estado do Paraná e empresas do setor industrial, com aporte de recursos financeiros destas empresas.
 - 2.2.2 Projetos de fortalecimento de competências: projetos de pesquisa que visam o aprofundamento das competências tecnológicas das Unidades EMBRAP II do Estado do Paraná. Caracterizam-se como projetos de pesquisa, cujos resultados criem e reforcem competências tecnológicas com potencial de aplicação no setor empresarial. Nessa modalidade, os projetos de pesquisa não contariam necessariamente com a participação de empresas e seus escopos criariam oportunidades para o desenvolvimento de novos conhecimentos ou aprimoramento das competências das Unidades EMBRAP II do Estado do Paraná.
- 2.3 As áreas para a submissão de Propostas de P,D&I no âmbito deste acordo de cooperação, referem-se aos temas de competência das Unidades EMBRAP II do Estado do Paraná e estão descritas no Anexo I. Na hipótese de credenciamento de novas Unidades EMBRAP II no Estado

¹ Para fase pré-competitiva da inovação, vide *Technology Readiness Level (TRL)* no Manual de Operação das Unidades EMBRAP II.



do Paraná, os temas de competência destas novas Unidades EMBRAPII também integrarão as áreas para submissão de Propostas de Pesquisa, mediante comunicação oficial da **EMBRAPII** à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, e obedecidos os trâmites legais.

- 2.4** Projetos estratégicos para o Estado do Paraná, demandados por empresas industriais e desenvolvidos pela Unidade EMBRAPII, dentro das áreas de competência credenciadas, também poderão integrar as áreas para submissão de Propostas de Pesquisa, desde que às Signatárias estejam de acordo.
- 2.5** A(s) Chamada(s) de Propostas de Pesquisa (CDP), para ambas as modalidades de projetos, deverá(rão) ser redigida(s) pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, com a obrigatória colaboração da EMBRAPII, de acordo com as orientações dos Anexos II e III.
- 2.6** A(s) Chamada(s) de Proposta de Pesquisa será(ão) publicada(s) pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.
- 2.7** A análise de Proposta de Pesquisa será de acordo com os procedimentos da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, com a obrigatória colaboração da **EMBRAPII**, para julgamento e seleção de propostas, e serão explicitados nas respectivas Chamadas de Propostas de Pesquisa.
- 2.8** Caso uma proposta não seja apoiada no âmbito deste Acordo, as Signatárias podem apoiar qualquer proposta individualmente, por mecanismos próprios, sem prejuízo ao presente Acordo e sem significar infração aos termos deste.

3. Financiamento

3.1 O aporte de recursos para financiar as atividades de pesquisa aprovadas no âmbito deste Acordo, na modalidade de projetos cooperativos, será de no máximo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem desembolsados pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** e no máximo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem desembolsados pela EMBRAPII, totalizando no máximo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) durante a vigência deste Acordo.

3.1.1 A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** pode usar instrumentos específicos de apoio para as propostas aprovadas na modalidade de projetos de fortalecimento de competências.

3.1.2 Além dos recursos financeiros alocados pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** e pela **EMBRAPII**, os projetos realizados na modalidade projetos cooperativos, deverão ser cofinanciados por uma empresa parceira, com aporte de recursos financeiros.

3.1.3 O financiamento dos projetos de fortalecimento de competências, que não tiverem a participação de empresas, se dará apenas com recursos da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.

3.1.4 Na modalidade de fortalecimento de competências o aporte da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** se dará, preferencialmente, para a aquisição de infraestrutura de pesquisa institucional, bolsas



de apoio a pesquisa no Brasil e no Exterior, auxílios a pesquisa, jovens pesquisadores e pesquisadores visitantes no valor de no máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

3.2 A **EMBRAP II** e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** podem aportar recursos adicionais para as atividades de pesquisa selecionadas no âmbito deste Acordo.

3.3 Os recursos das Signatárias destinados à execução do objeto deste instrumento serão liberados de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso previsto em cada uma das propostas aprovadas no âmbito deste Acordo, em ambas as modalidades de projetos.

3.4 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do Termo de Colaboração entre a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** e as Unidades **EMBRAP II** no Estado do Paraná, executoras das propostas aprovadas no âmbito deste Acordo.

4. Confidencialidade

4.1 A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** e a **EMBRAP II** comprometem-se a manter sigilo sobre o conteúdo das propostas de pesquisa enviadas para análise no âmbito deste Acordo.

5. Propriedade Intelectual

5.1 Os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual (PI) eventualmente gerada ou associada às atividades de pesquisa analisadas e selecionadas deverão ser acordados em Termos de Convênio a serem estabelecidos entre a **UNIDADE EMBRAP II** e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, nos Termos da letra "c.3" do item 3 do Anexo II deste instrumento, podendo ou não haver participação da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** na propriedade intelectual gerada, observadas ainda as regras referentes à PI previstas no Manual de Operação das Unidades **EMBRAP II**.

5.2 Este Acordo não afeta o direito relativo a qualquer Propriedade Intelectual, em qualquer contexto ou em qualquer outra tecnologia, projeto, trabalho, invenção, *software*, dados, técnica, *know-how* ou materiais (incluindo, mas não limitado a materiais que não sejam resultados dos projetos). A Propriedade Intelectual nos casos acima mencionados permanecerá propriedade da Signatária que contribuiu para o Projeto (ou de seus licenciados). Nenhuma licença para uso de qualquer Propriedade Intelectual é concedida ou implícita por este Acordo, exceto os direitos expressamente concedidos neste.



6. Do Compromisso de Boas Práticas

- 6.1** A **EMBRAPII** e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente convênio, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 6.2** A **EMBRAPII** e **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, declaram neste ato que têm conhecimento e concordam inteiramente com os respectivos termos do Código de Ética da EMBRAPII, que passa a fazer parte integrante deste Acordo e que não vão se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas nos referidos Códigos.
- 6.3** Para os fins da presente Cláusula, os Signatários declaram neste ato que:
- 6.3.1** Não violaram, violam ou violarão as normas nacionais e internacionais anticorrupção;
- 6.3.2** Têm ciência que qualquer atividade que viole as normas anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.
- 6.4** Qualquer descumprimento das normas anticorrupção pelas Signatárias, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente Acordo, independentemente de qualquer notificação.

7. Vigência

- 7.1** O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 5 (cinco) anos, com exceção da cláusula de confidencialidade que permanecerá vigente por 15 (quinze) anos após o término deste Acordo.

8. Término

- 8.1** Qualquer das Signatárias poderá denunciar o presente Acordo, sem justa causa, comunicando esta intenção à outra Signatária, por escrito, com uma antecedência mínima de 03 (três) meses e sua denúncia não afetará as ações em curso, incluindo a celebração e a execução das atividades dos Termos de Colaboração.

9. Comunicações



9.1 As comunicações oriundas deste Acordo deverão ser feitas formalmente e por escrito nos endereços constantes abaixo:

Para a EMBRAPII:
A/C Diretor de Planejamento e Gestão
SCS, Quadra 9, Bloco C, Torre C, Sala 1037, Edifício Parque da Cidade Corporate
Brasília, DF
CEP 70308-200
E-mail: diretoria@embrapii.org.br

Para a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA:
A/C Diretoria Científica
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Av. Com. Franco, 1341
Curitiba - PR
CEP 80215-090

10. Desvinculação trabalhista

- 10.1 O pessoal designado para realizar os serviços, por uma das Signatárias, não manterá com a outra Signatária vínculo de qualquer espécie, responsabilizando-se cada Signatária por todos os encargos de natureza trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal relativos a seus empregados, contratados ou prepostos, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.
- 10.2 Cada Signatária assume de forma unilateral a responsabilidade por toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que puder ser tentada contra a outra Signatária por seus empregados, contratados ou prepostos, em função de serviços prestados.

11. Foro

- 11.1 Para dirimir possíveis dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo ou de seus aditamentos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas signatárias, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Anexos

- 12.1 Os seguintes documentos são considerados parte deste Acordo:

Anexo I: Lista de temas de interesse para este Acordo

Anexo II: Especificações das Chamadas de Propostas de Pesquisa

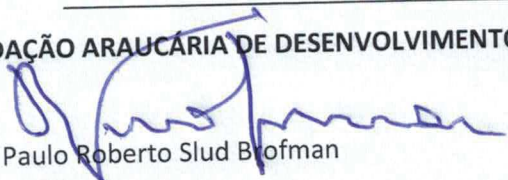



Anexo III: Especificações da Chamada de Propostas de Projetos de Fortalecimento de Competências

De pleno e mútuo acordo, este Acordo de Cooperação é assinado em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 10 de abril de 2018.

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ

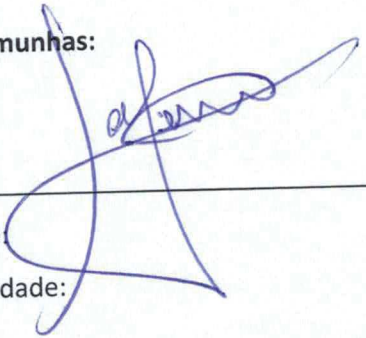

Paulo Roberto Slud Brofman
Presidente
Fundação Araucária



José Carlos Gehr
Diretor de Administração e Finanças
Fundação Araucária



EMBRAPPII
Jorge Almeida Guimarães
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. 
Nome:
Identidade:

2. 
Nome:
Identidade:

